

PUBLICADO DOC 28/10/2005

PARECER Nº 1212/2005 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0039/2005.

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues, visa acrescentar ao artigo 8º da Lei nº 13.399/02 o parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - (...)

(...)

Parágrafo único. O ocupante do cargo de Subprefeito, em caso de cidadão brasileiro, deverá residir e exercer o direito do voto em pleitos municipais, estaduais e federais dentro do perímetro correspondente ao da Subprefeitura de sua responsabilidade”

De acordo com a justificativa do presente Projeto de Lei, a Lei Orgânica do Município de São Paulo estabelece que o Prefeito deve residir no Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo também obriga os Vereadores a residir na Cidade de São Paulo.

Assim, o que se pretende com o presente Projeto de Lei é dispor no mesmo sentido em relação aos Subprefeitos, como forma de se criar um vínculo mais forte entre estes e a população residente no perímetro urbano das Subprefeituras onde atuam. A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade do presente Projeto de Lei.

Diante do acima exposto, FAVORÁVEL é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26/10/05.

Agnaldo Timóteo – Presidente

João Antonio - Relator

Atílio Francisco

Carlos Giannazi

Juscelino Gadelha – contrário

Tião Farias - contrário